

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - ITENS 71 AO 78 - PE 123/2023
- GUAIRA SP - EMPRESA SAGATI COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

De Dr. Claudio Baqueti Moreira <claudio@invictalicitacoes.com.br>

Para <pregoeiro@guaira.sp.gov.br>

Data 2023-11-10 15:20



- RECURSO - GUAIRA - PE 123.2023 - EMPRESA SAGATI.pdf(~837 KB)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA SP

ILMO. SR(A). PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023
PROCESSO Nº 275/2023- EDITAL Nº 159/2023
REGISTRO DE PREÇOS N 74/2023

A empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ nº 22.327.120/0001-30, vem tempestiva e respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** face ao ato errôneo em declarar vencedora do certame a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA** para os **ITENS 71 AO 78 (CALÇADO DE SEGURANÇA EM EVA)**, por termos que a mesma descumpriu o estabelecido no Termo de Referência do Edital (ANEXO I) quanto ao material do calçado apresentar ser obrigatoriamente produzido em EVA, além do que, **o Certificado de Aprovação (CA) do produto encontra-se vencido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alíneas A e B, da Lei 8.666/93, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer. **(DOCUMENTO EM ANEXO)**

Informo que o mesmo documento foi anexado na plataforma Licitar Mais Digital.

Em caso de dúvidas estou a disposição.

POR GENTILEZA, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

At.

Dr. Claudio Baqueti Moreira
OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica
LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 - CEP 87013-260 - Maringá-PR
Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472
www.invictalicitacoes.com.br



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.
CNPJ Nº 22.327.120/0001-30
Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000
Telefone/Fax : (44) 3226-6472
E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA SP

ILMO. SR(A). PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023
PROCESSO Nº 275/2023- EDITAL Nº 159/2023
REGISTRO DE PREÇOS N 74/2023

A empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ nº 22.327.120/0001-30, com endereço na Av. Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo, CEP: 86.802-000, Apucarana-PR, por intermédio de seu procurador a Sr. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 6.859.085-0 e do CPF nº 025.538.279-03, vem tempestiva e respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

face ao ato errôneo em declarar vencedora do certame a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA** para os **ITENS 71 AO 78 (CALÇADO DE SEGURANÇA EM EVA)**, por termos que a mesma descumpriu o estabelecido no Termo de Referência do Edital (ANEXO I) quanto ao material do calçado apresentar ser obrigatoriamente produzido em **EVA**, além do que, **o Certificado de Aprovação (CA) do produto encontra-se vencido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alíneas A e B, da Lei 8.666/93, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

PRELIMINARMENTE:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como cláusula 15.1 do edital, fixa o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, conforme:

“15.1 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, DIRETAMENTE NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRONICO EM CAMPO PRÓPRIO DENTRO DE 30 MINUTOS, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.”



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

A decisão em face da qual se interpõe o presente Recurso foi publicada no sistema Licitar Mais Digital no dia 08/11/2023, desta forma, o termo inicial “a quo” do prazo para a apresentação de Recurso inicia-se em 08/11/2023 e se encerrará no dia 11/11/2023, concluindo-se, portanto, pela tempestividade e legalidade do presente Recurso.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

O município de Município de Guaira, através da por intermédio do departamento de licitações, realizou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023, visando o registro de preços em Ata, para a critério da Administração Municipal adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

Pois bem, após os trâmites legais, a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA**, 1ª colocada nos itens 71 ao 78 do certame, foi convocada para o envio da proposta ajustada, no qual, ficou constatado que a mesma está contrária às exigências do edital, pois o produto ofertado não é produzido de material **EVA (ETIL VINIL ACETATO)**, mas sim de **POLÍMERO (conhecido como “PU”)**, o que por si só, já eram motivos mais que suficientes para sua desclassificação, o que, infelizmente não ocorreu.

Vejamos a descrição detalhada dos itens 71 ao 78 do Termo de Referência do edital (ANEXO I), que exige obrigatoriamente que o calçado de proteção seja produzido em EVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
71	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 34, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	8
72	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 35, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário	Par	14

	contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).		
73	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 36, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	32
74	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 37, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	24
75	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 38, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	28
76	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 39, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	12
77	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 40, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).	Par	16
78	Sapato Ocupacional Impermeável de EVA; nº 41, Preto; sem Cano; confeccionado em Etil Vinil Acetato, todo fechado (calcanhar e peito do pé), ausência de biqueira interna, solado em EVA com borracha antiderrapante. Sistema de absorção de energia na região do salto e palmilha interna forrada com tecido na parte superior. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com: proteção dos pés do usuário	Par	4



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio).		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Pois bem, conforme inicialmente dito a empresa primeiro classificada, a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA** ofertou para os itens 71 ao 78 o calçado de segurança da marca Kadesh - CA 48527 (doc. em anexo), produto este que é confeccionado totalmente em POLIMÉRICO (PU), COR BRANCA, matéria de baixa qualidade, não confortável e escorregadio, e de baixo custo.

00:10:00 R\$ 74,55 R\$ 54,32 R\$ 49,90 R\$ 0,00 Enviar

Lote: 71

Histórico de lances Baixar planilha de classificação Documentos de habilitação

Data	Hora	Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca	Lance (R\$)
06/11/2023	12:16:55	Lic. 31 - AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA	Sim	Sim	KADESH/CA 48527	R\$ 49,90
06/11/2023	12:16:08	Lic. 44 - SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Sim	Sim	WORKFLEX/50WLS6	R\$ 54,32

DE 9 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE SOFTWARES

Ressalta-se ainda o fato de que, além de o produto ofertado pela empresa recorrida não atender as exigências estabelecidas em edital, o mesmo apresentou o número do CA do calçado na cor branca, sendo que o correto seria o CA 41557 (Certificado de Aprovação) que encontra-se vencido, conforme se comprova pela cópia do CA 41557 (doc. em anexo). Conforme é de conhecimento, os produtos caracterizados como "EPIs" (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) somente podem ser comercializados desde que aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 48.527
VÁLIDO

Validade: 07/12/2027 Nº. do Processo: 19966.128345/2022-61

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, impermeável, confeccionado em material polimérico (PU), na cor branca, palmilha interna de conforto, solado em poliuretano, com absorção de energia na área do salto e resistente ao escorregamento (SRC).

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 41.557
VENCIDO**

Validade: 07/08/2023

Nº. do Processo: 46017.001995/2018-85

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato unissex, fabricado em material polimérico de alta performance na cor branca e preta e solado de borracha na cor bege, totalmente antiderrapante (SRC) resistente a absorção de energia na área do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: No solado.

Referências: K01

Tamanhos: 33 ao 44

Cores: Cabedal branco e preto com solado bege.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: EPI 7778/18

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Nº. Laudo: EPI 7779/18

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Empresa: KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 06.293.564/0001-48 **CNAE:** 1531 - Fabricação de calçados de couro

Endereço: ANTONIO LOURENCO 08 BARRACAO 03

Bairro: CENTRO

CEP: 84430000

Cidade: IMBITUVA

UF: PR

Ilmo Sr. Pregoeiro, como é de conhecimento, se há uma cláusula expressa em edital, prevendo as regras e obrigações para os proponentes seguirem, não se trata de opção ou faculdade das mesmas em seguirem ou não, e **SIM UMA OBRIGAÇÃO** de todas as licitantes cumprirem o estipulado em edital, razão pela qual, a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA (1ª classificada)**; deveria ter sido desclassificada de plano para os ITENS 71 a 78, por não ter cumprido a exigência constante nas especificações detalhadas estabelecida no termo de referência do edital e também por estar ofertando um produto que encontra-se com o CA vencido, o que é de suma importância pois a composição do calçado ofertado influencia diretamente no preço e qualidade.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

Data vênua, se não fosse tão importante a comprovação da qualidade e composição do calçado, esta comissão de licitação não teria colocado como obrigatório a apresentação de CA referente ao item. No próprio CA de cada produto ofertado pelas empresas licitantes acima mencionadas se comprova todo o alegado neste recurso. Existe a obrigatoriedade de que sejam seguido à risca por todos todas as exigências contidas em editais, sob pena de ferirem os princípios constitucionais da igualdade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que, a recorrente é distribuidora atuante no ramo de calçados de segurança, e participou do referido certame, referente aos ITENS 71 ao 78 (calçado de segurança confeccionado em EVA – COR PRETO), tendo inclusive cotado a marca/modelo que atende a todas as exigências e especificações técnicas do edital (**marca Workflex – CA 41775 – cor preto**) porém foi em muito prejudicada, haja vista que, a empresa sagrada vencedora para tal item do certame cotou um produto que não atende as especificações constantes no descritivo detalhado constante no termo de referência do edital.

Desta forma, a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA** ofertou produto para os itens 71 a 78 (**marca Kadesh - CA 41557**) que não preenche os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas do edital (OS PRODUTOS NÃO SÃO FABRICADOS COM MATERIAL EVA E ENCONTRAM-SE COM O CA VENDIDO), afrontando-se de forma cabal os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, o que não se pode admitir.

Nota-se que, a finalidade do pregão não é apenas a de se obter ganho para administração em relação ao preço, mas também, em relação ao atendimento exato e restrito das especificações almejadas, pois, do contrário, corre-se o risco de causar danos gravíssimos ao erário, caso o produto em questão não responda de forma adequada ao fim que se destina e a solicitação da administração.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

Como exposto em linhas precedentes, a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA** não atendeu as exigências estabelecidas na descrição detalhada para os itens 71 ao 78 do edital, momento em que, por ter cotado a **marca Kadesh - CA 41557** deve ter sua proposta desclassificada.

Na esteia das irregularidades verificadas na proposta apresentada pela empresa vencedora dos ITENS 71 ao 78, corrobora com sua desclassificação o fato de não ter obedecido na íntegra as exigências referentes as CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS das especificações técnicas, ou seja, não se trata de faculdade da licitante mais obrigação de apresentação de proposta/produto em estrita observância ao exigido em edital, posto que, se não for desta maneira, fere de morte os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, o que não se pode admitir.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

Ilustre Sr. Pregoeiro, como deve ser de conhecimento, não pode o edital estabelecer cláusulas obrigatórias a serem seguidas e a empresa vencedora ofertar o produto não atende as especificações por não ser produto produzido em matéria-prima "EVA".

Vale ressaltar que, caso a empresa declarada vencedora tivesse interesse em ofertar um produto que atendesse 100% do descritivo técnico expresso no Anexo I do Edital, deveria OBRIGATORIAMENTE, ter apresentado os catálogos conforme exigidos em edital, não cabendo ao r. Órgão aceitar modificações posteriores no conteúdo da proposta inicial, conforme se depreende da regra do Art. 43, § 3º, de que **É VEDADA** "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Portanto, restou mais que demonstrado o descumprimento das exigências estipuladas em edital pela empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA (1ª classificada)**; para os **itens 71 ao 78 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2023**, portanto, sua classificação foi equivocada e totalmente errônea/ilegal, não devendo prosperar tal decisão em declara-la vencedora do certame para o item em questão.

Pois bem, tendo em vista que, caso não seja reformada a decisão que declarou a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA**, vencedora dos os **itens 71 ao 78** do certame, obviamente irá ferir de morte os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, adstrito entre os participantes da licitação, que tendo a empresa SAGATI, ora recorrente, participado do certame com um produto que atende totalmente o descritivo técnico exigido e de qualidade TOTALMENTE SUPERIOR (**marca WORKFLEX – modelo 50WLSP6 - C.A: 401775 – cor preto**) e possuir todos os documentos condizentes com o exigido, não poderá contratar com a administração, portanto, deve ser reformada a decisão.

Portanto, mediante a ilegalidade/irregularidade verificada por parte da empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA (1ª classificada)** em não ter cumprido cláusula importantíssima do edital referente as descrições técnicas exigidas para os **itens 71 ao 78**, conforme exigido em caráter obrigatório, resta necessária a verificação do ato por parte da Administração, requerendo-se assim, a anulação dos atos praticados pela declaração de vencedora da empresa no certame, e conseqüente, convocação das próximas classificadas, para verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias e de toda documentação exigida, por ser medida de inteira Justiça.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

IV - DO DIREITO

Conforme o princípio da legalidade no Direito Administrativo, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A diferença entre o princípio genérico e o específico do Direito Administrativo tem que ficar bem clara. Naquele, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. Neste, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão.

Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação, sendo também quando não houver previsão legal pautar os atos discricionários pelos princípios do direito administrativos, ou seja, o estrito cumprimento do dever legal, sendo necessária a fundamentação probante e exata, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Através de breve análise da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo suas regras gerais e imprescindíveis, encontramos em inúmeros dispositivos a importância do atendimento total das condições editalícias, conforme alguns exemplos nos artigos 43, 45 e 48 da referida lei:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*IV - verificação da **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**;*

(...)

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato***



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

*X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

(...) **(GRIFOS NOSSOS)**

E ainda de acordo com o próprio edital, no item 11.2:

11.2. – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Sendo obrigatório a exigência de que sejam **DECLASSIFICADAS** as propostas apresentadas em desacordo com as exigências editalícias.

Conforme então se verifica na disposição fática do ocorrido, deve ser anulado qualquer ato posterior ao ato ilegal previamente praticado, visto ser esta medida de maior consonância com os princípios e a formalidade disposta no procedimento licitatório disposto na lei 8666/93.

De suma importância ressaltar que, deve ser pautada a anulação dos atos eivados de vícios, no caso em tela, a habilitação e ato de declarar a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA**, vencedora para os ITEM 71 ao 78 do certame, ilegalmente, por termos que a mesma descumpriu a exigência do descritivo técnico, sendo que tal ato de anulação é consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de direito administrativo,



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade, motivo pelo qual, requer seja reavaliado, por ferir princípios legais.

A Administração não pode exigir mais do que foi solicitado em edital, assim como não pode considerar como errado o que é certo ou certo o que é errado, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório.

De suma importância ressaltar que, a anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Pertinente ainda ressaltar, que os atos praticados aos particulares estão sujeitos ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do ato ilegal pelo agente praticante, com vista também a reparação por este em caso da incidência de dolo do agente ao empregar tal ilegalidade ao ato. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional.

Pelos ensinamentos acima dispostos, restou claro que o ato de declarar a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA**, vencedora para os ITENS 71 ao 78 do certame, está totalmente ilegal, desta forma, a empresa recorrente vem por meio deste, requer a verificação do ato já praticado, sendo que tal ato fere direito alheio, para que desta forma seja reformulada a decisão praticada pela comissão licitante em fase do certame, para que seja dado andamento no certame, com a convocação das próximas classificadas, para verificação das compatibilidades de seus produtos ofertados.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

V - DO PEDIDO:

Diante o exposto, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para que seja anulada a decisão de declarar a empresa **AVANTE EPI & REPRESENTACOES LTDA**, vencedora para os **ITENS 71 a 78** do certame, por descumprimento da exigência do descritivo técnico constante no Termo de Referência do edital, bem como seja dado andamento no certame com a convocação das empresas subsequentes, até que seja verificada proposta e produto ofertado que atenda 100% das exigências editalícias, para que desta forma seja restabelecido os princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, por ser medida de inteira justiça.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto** no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rolândia-PR, 10 de novembro de 2023.

CLAUDIO BAQUETI Assinado de forma digital por
MOREIRA:0255382 CLAUDIO BAQUETI
7903 MOREIRA:02553827903
Dados: 2023.11.10 15:10:19
-03'00'

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
OAB/PR 35856

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

OUTORGANTE: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.327.120/0001-30, com sede na Av Jaboti, nº 333, casa 59, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000, neste ato representada pela titular administradora, Sra. **CRISTIANE SAGATI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.014.857-7 SESP/PR e CPF sob o n. 038.744.769-52, residente e domiciliada a Avenida Jaboti, nº 333, casa 59, Jardim Menegazo, CEP: 86.802-000, Apucarana-PR;

OUTORGADOS: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e PRISCILA PAPAIE MASSOTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Rua Arthur Thomas, nº 142, Sala 01, CEP: 87013-250 em Maringá - PR, telefone 44-3226-6472.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-lo judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Apucarana-PR, 14 de outubro de 2019.

FIRMA

CRISTIANE SAGATI

CRISTIANE SAGATI

RG nº 8.014.857-7 SESP/PR e CPF sob o n. 038.744.769-52

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ nº 22.327.120/0001-30

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
RUA CRISTINA N.º 124 - CENTRO - CEP: 86.802-000 - APUCARANA-PR

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CRISTIANE SAGATI.....

Apucarana, 15 de Outubro de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.

DENISE CAZUMY HIROSE
ESCREVENTE JURAMENTADA
Valor: 6,48

SELO DIGITAL Nº 0jX6R . L4mEf . Mvaph . eFahJ . UUUVS
Este selo em http://funarom.com.br



SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIÃO
RUA MARGARITA FIGUEIRA FERREIRA, 10 24 F. (6a) 3276-1412
IGUATEMI - COMARCA DE MARINGÁ

A Presente fotocópia confere com o original
apresentado nesta serventia em data de

IGUATEMI - PR
02 MAR. 2021

LUCAS D. Z. BORGONHONE - Designado
 TAILA CRISTIANE PZEK - Substituta
 ISABELA BALDASSI PARENTE - Substituta

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias
FSB93375



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 48.527
VÁLIDO

Validade: 07/12/2027

Nº. do Processo: 19966.128345/2022-61

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, impermeável, confeccionado em material polimérico (PU), na cor branca, palmilha interna de conforto, solado em poliuretano, com absorção de energia na área do salto e resistente ao escorregamento (SRC).

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO. (TENSÃO MÁXIMA DE USO: XX V AC.)

Observação: I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: Cabedal e solado.

Referências: 15BSG11.

Tamanhos: 34 ao 44.

Cores: Branca.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: EPI 13856/22

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS

Empresa: KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 06.293.564/0001-46 **CNAE:** 1531 - Fabricação de calçados de couro

Endereço: ANTONIO LOURENCO 08 BARRACAO 03

Bairro: CENTRO

CEP: 84430000

Cidade: IMBITUVA

UF: PR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 41.557
VENCIDO

Validade: 07/06/2023

Nº. do Processo: 46017.001995/2018-85

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato unissex, fabricado em material polimérico de alta performance na cor branca e preta e solado de borracha na cor bege, totalmente antiderrapante (SRC) resistente a absorção de energia na área do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: No solado.

Referências: K01

Tamanhos: 33 ao 44

Cores: Cabedal branco e preto com solado bege.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: EPI 7778/18

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Nº. Laudo: EPI 7779/18

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Empresa: KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 06.293.564/0001-46 **CNAE:** 1531 - Fabricação de calçados de couro

Endereço: ANTONIO LOURENCO 08 BARRACAO 03

Bairro: CENTRO

Cidade: IMBITUVA

CEP: 84430000

UF: PR



Descrição Técnica de Produto



Descrição

Sapato ocupacional, classe II, OB SRA FO impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA). O solado full grip antiderrapante, é constituído de uma camada de borracha, colada diretamente no cabedal, com densidade 1,0g/cm³, sendo mais resistente a objetos cortantes perfurantes e a abrasão pelo fato de ser a mais compacta, além de ser resistente à absorção de energia no calcanhar, ao óleo combustível e ao escorregamento em piso cerâmico ou de aço (Categoria SRC).

Disponível nas cores branca e preta

Referência: 50WFSP6

NCM: 64019200

INDICAÇÃO: Hospitalar, Alimentício, Hotelaria,

VANTAGENS E BENEFÍCIOS:

- Fácil higienização EVA
- Leve e flexível
- Conforto extra
- Atende NR32
- Alta absorção de impacto
- Solado Full Grip antiderrapante
- Resistente à absorção de energia no calcanhar, ao óleo combustível e ao escorregamento em piso cerâmico ou de aço (Categoria SRC).

Matéria Prima

Cabedal Confeccionado em material polimérico (EVA – Etil vinil acetato)

Altura do Cano

7,5 cm

Palmilha antibacteriana

Sem Biqueira

Peso

Média gr (par) 0,300g

Certificado de Aprovação MTE

Nº 41775

Risco

Risco Físico - Umidade, Risco Acidentes - Ambiente Escorregadio

Normas Reguladoras - ABNT

NBR ISO 20347:2008

Grade de Numeração

33 ao 45 (numeração individual).

Padrão de Embalagem Individual

Caixa individual

Padrão de embalagem Coletiva

- Caixa de Papelão de 03 pares na caixa – numerações: 33 ao 45.

Armazenagem

- Manter em local seco e arejado, protegido da luz solar e de intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 41.775
VÁLIDO

Validade: 15/08/2028

Nº. do Processo: 19964.115324/2023-86

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional, modelo baixo constituída de EVA (Etileno Vinil Acetato), desenho do cabedal tipo (A), montagem sistema injeção por expansão na cor preta, classificação (II – inteiro polimérico), solado de borracha na cor bege sem ressaltos. Região do salto totalmente fechado, com resistência ao escorregamento.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: No solado

Referências: GEVACLO-PP

Tamanhos: 35 ao 45

Cores: Cabedal preto com sola bege

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: 15062/23

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS

Empresa: GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 15.077.221/0001-35 **CNAE:** 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Endereço: GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA 2465

Bairro: BARRA FUNDA

CEP: 86800520

Cidade: APUCARANA

UF: PR